

CONTRATO Nº 20250274

Contrato Administrativo nº **20250274**, que fazem entre o Município de Rio Maria-PA, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A EMPRESA HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede na Av. Rio Maria, nº 660, Setor Centro, CEP: 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, representado neste ato pelo Sr.^a **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.486.284/0001-85, com sede na Rua Nove Nº 228, Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **VIUMONES BATISTA SANTANA**, portador do CPF: 794.150.672-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de equipamentos e componentes de informática, destinados ao uso das secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais**, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços Nº 20240122 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 0017-2024-SRP, oriunda do Processo Licitatório nº 052-2024-000017, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para **aquisição de equipamentos e componentes de informática, destinados ao uso das secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e demais anexos, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127496	KIT INSTALAÇÃO INTERNET FIBRA COM 100M DE CABO E ROT EADOR MESH WIFI 6 - Marca.: FIBRA	KIT	40,00	570,000	22.800,00
139073	GABINETE P/ MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR - Marca.: SHARK Gabinete matx com no mínimo 2 porta usb 3.0 tipo "a" e 1 porta 3.0 tipo "c" frontal.	UNIDADE	5,00	495,000	2.475,00
139103	NOTEBOOK ENGENHARIA - Marca.: DELL Notebook Eight-Core; 16 GB DDR5; 1TB SSD/M2 NVME; Windows 10/11; Tela 15,6" (Full-HD: 1920;1080); Placa de rede LAN 10/100/1000; Bluetooth; Placa wireless integrada Wi-Fi-6; Saida HDMI/DP; Entrada/Saida P2 para microfone/fone de ouvido; Quantidade de entradas USB: 3, sendo no mínimo uma Tipo "C"(Marcas aceitas Acer, Dell, Lenovo, Samsung e Asus).	UNIDADE	7,00	6.399,000	44.793,00
139114	KIT (3X) ROTEADOR WI-FI 6 - Marca.: INTELBRAS Kit(3x) Roteador Wi-Fi 6, Mesh, Gigabit Dual-Band.	KIT	5,00	820,000	4.100,00
139116	PLACA MÃE PARA MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: MSI Placa Mãe Socket AM5: Micro-ATX(mATX) ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 8(VRM vocore de oito estágios de potência de 55A)+2+1, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 4 pinos; 8X portas USB 3.2 traseiras(4x USB 3.2 Gen1 Type A + 4x USB 3.2 Gen2 Type A), 2 x conectores M.2 (Soquete 3, chave M, tipo 2260/2280 x4/x2 PCIe 4.0; 6X conector SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5, suporta até 128 GB; 2 slots PCIe x16, Wi-Fi 6E 6Ghz (Suporte 802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.3; 1x Porta de Rede 2.5Gb.	UNIDADE	2,00	1.118,000	2.236,00
139118	PLACA MÃE SOCKET PARA MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: BIOSTAR Placa mãe Socket LGA 1200 Micro-ATX(mATX) ou EATX com conectores de energia da CPU de 8 pinos; 6X portas USB 3.x, 2 x conectores M.2 (Soquete 3, chave M, tipo 2260/2280); 4X conector SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR4, suporta até 128 GB; 1 slots PCIe x16, Wi-Fi 6E 6Ghz (Suporte 802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.3; 1x Porta de Rede 2.5Gb.	UNIDADE	7,00	540,000	3.780,00
139119	PROCESSADOR MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: AMD Processador AM5 4 Núcleos 8 Threads.	UNIDADE	17,00	658,000	11.186,00
139120	PROCESSADOR AM5 MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: AMD Processador AM5 6 Núcleos 12 Threads.	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
139122	PROCESSADOR AM5 12 NÚCLEOS MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: AMD Processador AM5 12 Núcleos 24 Threads.	UNIDADE	3,00	3.850,000	11.550,00
139123	PROCESSADOR AM5 16 NÚCLEOS MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: AMD Processador AM5 16 Núcleos 32 Threads.	UNIDADE	4,00	4.988,000	19.952,00
139125	PROCESSADOR LGA 1700 MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: INTEL Processador LGA 1700 4 Núcleos 8 Threads.	UNIDADE	21,00	650,000	13.650,00
139126	PROCESSADOR LGA 1700 10 NÚCLEOS MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: INTEL Processador LGA 1700 10 Núcleos 16 Threads.	UNIDADE	5,00	1.499,000	7.495,00
139127	PROCESSADOR LGA 1700 20 NÚCLEOS MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: INTEL Processador LGA 1700 20 Núcleos 28 Threads.	UNIDADE	4,00	3.050,000	12.200,00
139128	PROCESSADOR LGA 1700 24 NÚCLEOS MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: INTEL Processador LGA 1700 24 Núcleos 32 Threads.	UNIDADE	2,00	3.890,000	7.780,00
139129	PROCESSADOR LGA 1200 MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: INTEL Processador LGA 1200 4 Núcleos 8 Threads.	UNIDADE	29,00	555,000	16.095,00
139130	MEMÓRIA RAM 8GB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: DALE7 8GB Memória DDR5 5200Mhz Single Rank.	UNIDADE	93,00	245,000	22.785,00
139131	MEMÓRIA RAM 16GB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: RISE 16GB Memória DDR5 6000Mhz Single Rank.	UNIDADE	16,00	470,000	7.520,00
139132	MEMÓRIA RAM 32GB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: KING 32GB Memória DDR5 6200Mhz.	UNIDADE	1,00	998,000	998,00
139134	MEMÓRIA RAM DDR4 16GB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: XPG 16GB Memória DDR4 4133Mhz Single Rank.	UNIDADE	12,00	479,900	5.758,80
139135	MEMÓRIA RAM DDR4 32GB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: XPG 32GB Memória DDR4 4133Mhz.	UNIDADE	1,00	862,000	862,00
139136	FONTE ATX MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: EVUS Fonte ATX 450W/500W Reais 80 Plus Bronze, Automática (100-240 VAC~).	UNIDADE	62,00	230,000	14.260,00
139137	FONTE ATX 750W MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: XPG Fonte ATX 750W Reais 80 Plus Gold, Automática (100-240 VAC~).	UNIDADE	2,00	560,000	1.120,00
139138	FONTE ATX 1000W MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: RISE Fonte ATX 1000W Reais 80 Plus Platinum, Automática (100-240 VAC~).	UNIDADE	3,00	976,000	2.928,00

PÁGINA 2 DE 15

139142	SSD/M2-NVME 4TB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: KINGS UNIDADE SSD/M2-NVME 4TB PCIe 4.0 (Marcas aceitas: Adata, Corsair, Crucial, Gigabyte, Kingston, Patriot, PNY, Sandisk e XPG).	1,00	1.800,000	1.800,00
139143	SSD/M2-NVME 8TB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: CORSA UNIDADE SSD/M2-NVME 8TB PCIe 4.0 (Marcas aceitas: Adata, Corsair, Crucial, Gigabyte, Kingston, Patriot, PNY, Sandisk e XPG).	4,00	10.899,000	43.596,00
139147	TECLADO USB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: K-MEX UNIDADE Teclado Abnt2 com tecnologia "Anti-Ghosting".	210,00	42,000	8.820,00
139149	WATER COOLER MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: RISE MOD UNIDADE Water Cooler 240mm.	4,00	240,000	960,00
139150	WATER COOLER MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO. - Marca.: RISE MO UNIDADE Water Cooler 360mm.	4,00	420,000	1.680,00
139151	TECLADO USB SEM FIO MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: L UNIDADE OGITECH Teclado Sem Fio Abnt2 com tecnologia "Anti-Ghosting".	62,00	85,000	5.270,00
139152	MOUSE USB SEM FIO MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: C3T UNIDADE Mouse Sem Fio 1200 DPI.	120,00	20,000	2.400,00
139153	PLACA DE VÍDEO MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: GALAX UNIDADE Placa de Vídeo 2 GB DDR5 ou superior.	12,00	400,000	4.800,00
139154	PLACA DE VÍDEO 12GB MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Marca.: M UNIDADE Placa de Vídeo 12 GB GDDR6X ou superior com suporte ao DirectX 12 Ultimate e ao OpenGL 4.6, com no mínimo 3 portas DisplayPort v1.4a e 1 HDMI 2.1a.	4,00	2.300,000	9.200,00
139159	CILINDRO DR-3602 REPOSIÇÃO - Marca.: BROTHER UNIDADE Cilindro DR-3602 Original Brother.	13,00	170,000	2.210,00
139171	TINTA PRETO ORIGINAL REPOSIÇÃO - Marca.: EPSON UNIDADE Garrafa de Tinta Preto Original Epson 664.	199,00	50,000	9.950,00
139172	TINTA CIANO ORIGINAL REPOSIÇÃO - Marca.: EPSON UNIDADE Garrafa de Tinta Ciano Original Epson 664.	482,00	50,000	24.100,00
139173	TINTA MAGENTA ORIGINAL REPOSIÇÃO - Marca.: EPSON UNIDADE Garrafa de Tinta Magenta Original Epson 664.	437,00	50,000	21.850,00
139179	TINTA PRETO ORIGINAL EPSON T544 REPOSIÇÃO - Marca.: UNIDADE EPSON Garrafa de Tinta Preto Original Epson T544.	553,00	50,000	27.650,00
139182	TINTA AMARELO ORIGINAL EPSON T544 REPOSIÇÃO - Marca.: UNIDADE EPSON Garrafa de Tinta Amarelo Original Epson T544.	564,00	50,000	28.200,00
139193	SSD PARA BACKUP'S E TRANSPORTE DE DADOS - Marca.: KI UNIDADE NGSTON SSD Externo Portátil 1TB, USB 3.2, Leitura: 1.000MB/s ou superior e Gravação: 1.000MB/s ou superior.	25,00	550,000	13.750,00
139194	SSD P/ BACKUP'S E TRANSPORTE DE DADOS - Marca.: KING UNIDADE STON SSD Externo Portátil 2TB, USB 3.2, Leitura: 1.000MB/s ou superior e Gravação: 1.000MB/s ou superior.	9,00	870,000	7.830,00
139196	PENDRIVE PARA BACKUP'S E TRANSPORTE DE DADOS - Marca.: UNIDADE SANDISK Pendrive 32GB USB Tipo C e USB Tipo A, com Interface USB 3.1 Gen 1 ou superior.	18,00	58,000	1.044,00
139197	PENDRIVE P/ BACKUP'S E TRANSPORTE DE DADOS - Marca.: UNIDADE SANDISK Pendrive 64GB USB Tipo C e USB Tipo A, com Interface USB 3.1 Gen 1 ou superior.	26,00	50,000	1.300,00
139307	PLACA MÃE SOCKET LGA 1700 MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO - Mar UNIDADE ca.: MSI Placa Mãe Socket LGA 1700: Micro-ATX(mATX) ou EATX com, no mínimo, sistema de Energia da Motherbord com 8(VRM vcore de oito estágios de potência de 55A)+2+1, com conectores de energia da CPU de 8 pinos + 4 pinos; 8X portas USB 3.2 traseiras(4x USB 3.2 Gen1 Type A + 4x USB 3.2 Gen2 Type A), 2 x conectores M.2 (Soquete 3, chave M, tipo 2260/2280 x4/x2 PCIe 4.0; 6X conector SATA 6Gb/s; 4x slots de memória DDR5, suporta até 128 GB; 2 slots PCIe x16, Wi-Fi 6E 6Ghz (Suporte 802.11 a/ b/ g/ n/ ac/ ax) e Bluetooth 5.3; 1x Porta de Rede 2.5Gb.	10,00	1.665,000	16.650,00
139870	TONER REPOSIÇÃO 78C4XK0 - Marca.: LEXMARK UNIDADE Cartucho de Toner Lexmark 78C4XK0 Original.	6,00	810,000	4.860,00

VALOR GLOBAL R\$ 475.003,80

PÁGINA 3 DE 15

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 475.003,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, três reais e oitenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PÁGINA 5 DE 15

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma única, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela ^{PARÁGRAFO 1º} solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.19. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

5.4.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; O fiscal do contrato será a servidor(a) **CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO**, Portaria N° 080/2025.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinada

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XV)

8.1. Os produtos deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** conforme solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**.

8.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

8.3. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

8.4. A contratada ficará obrigada a trocar **IMEDIATAMENTE**, a suas expensas, a mercadoria ou serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. O produto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, devendo o fornecedor do produto manter atualizados telefones para contato. O atendimento do chamado não poderá exceder à uma hora. O licitante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a realização dos serviços. PÁGINA 8 DE 15

8.8. O produto deverá ser fornecido no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido. O objeto

deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações legais exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.9. Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Zelar pela padronização e qualidade dos produtos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência. A qualidade do produto entregue deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, ^{PÁGINA 9 DE 15} sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PÁGINA 11 DE 15

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.4.4. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

Ação: 04.122.0002.2-007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 27.122.0006.2-084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 15.122.0013.2-146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 15.122.0013.2-148 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 20.122.0011.2-161 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E PESCA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.122.0002.2-200 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.124.0014.2-203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 03.122.0014.2-206 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 23.695.0015.2-213 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 15.122.0013.2-216 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DA CIDADE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.122.0014.2-217 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 04.182.0017.2-218 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 24.131.0059.2-219 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

PÁGINA 12 DE 15

- Ação: 12.366.0052.2-066 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA FUNDEB 30 %, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.367.0052.2-068 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.122.0007.2-093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.301.0007.2-102 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.301.0007.2-105 - ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EACS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.301.0007.2-106 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.301.0007.2-108 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF NO BAIRRO MARINGÁ/VILA VERDE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.301.0007.2-109 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF NA COMUNIDADE PLACAS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.301.0007.2-110 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF NA COMUNIDADE ESCALADA DO NORTE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.302.0007.2-116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.302.0007.2-117 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.302.0007.2-122 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.304.0007.2-127 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 10.306.0007.2-130 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.361.0052.2-049 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.361.0052.2-050 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/QSE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL – CRECHE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 12.366.0052.2-056 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 08.122.0127.2-169 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 08.243.0125.2-175 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ) -PSB, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 08.244.0008.2-176 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDE DE OPORTUNIDADES – SINE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Ação: 08.244.0125.2-179 - MANUTENÇÃO DO CRAS - PAIF/PSB, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0125.2-180 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0125.2-181 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0125.2-182 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS VOLANTE – PSB, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0125.2-183 - GESTÃO DO CADÚNICO E DO NOVO BOLSA FAMÍLIA – PSB, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0125.2-184 - PSB/SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0125.2-187 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE DO IDOSO – PSB, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0126.2-188 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.244.0126.2-189 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI/PSE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 18.122.0010.2-135 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 18.452.0010.2-141 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.243.0008.2-195 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Ação: 08.243.0127.2-198 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14, .133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PÁGINA 14 DE 15

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Maria - Pará, em 03 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ(MF) Nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ 20.486.284/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

PÁGINA 15 DE 15